



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 365/2021

Dispõe sobre o recebimento das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa às Prestações de Contas das Eleições de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, inciso XXV, do seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Portaria TSE nº 506, de 03 de agosto de 2021, que revogou a Portaria TSE nº 111/2021 e determinou a retomada do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos, com observância de regras de segurança sanitária,

### RESOLVE

**Art. 1º** A entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, referente às Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos, se dará no Cartório Eleitoral ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h.

**§ 1º** A data-limite para entrega das mídias é 17 de setembro de 2021.

**§ 2º** Poderá ser adotada forma virtual de entrega das mídias, se autorizado pelo Juiz Eleitoral ou se disponibilizado sistema próprio de recebimento de mídias pelo Tribunal.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 365/2021

**Art. 2º** Caberá ao Juiz Eleitoral definir a forma do atendimento presencial e organizar as medidas para segurança sanitária no Cartório Eleitoral, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 23.632/2020, estabelecendo agendamento prévio se necessário.

**Parágrafo único.** Na Secretaria do Tribunal, serão observados os protocolos de segurança sanitária implantados pela Diretoria-Geral.

**Art. 3º** Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária deverão dar conhecimento da Portaria TSE nº 506/2021 e desta Portaria aos órgãos partidários, em sua esfera de atuação.

**Art. 4º** A Coordenadoria de Comunicação Social deverá promover ampla divulgação da Portaria TSE nº 506/2021 e desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA  
Presidente**